CONCLUSÃO

Em 16/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006632-42.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Habilitação / Registro Cadastral /**

Julgamento / Homologação

Requerente: Leonilda Ivone Nardin
Requerido: Tecelagem São Carlos Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 2: defiro a habilitação do crédito trabalhista em favor da requerente LEONILDA IVONE NARDIN, no valor de R\$ 5.721,34, sem incidência de correção monetária e juros, consoante os fundamentos de fls. 8/9 e do plano de pagamento de fls. 10/12, que contou inclusive com a aprovação do administrador judicial (fl. 14) e concordância do MP (fl. 18). A devedora do valor reconhecido é a recuperanda TECELAGEM SÃO CARLOS S/A, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial.

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.